



## CONTRATO Nº 007/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho - Cep: 68.145-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.136.212/0001-05, representado pelo (a) Sr.(a) JARI EDNEI TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, portador do CPF nº 387.501.202-04, residente na Rua União, s/n, Centro, Cep: 68.145-000, Medicilândia-PA, e de outro lado a empresa J DOS SANTOS TEIXEIRA EIRELI; C.N.P.J. nº 05.760.628/0001-09, estabelecida à Rua Sete de Setembro, Nº 1663, CENTRO, Altamira-PA, (93) 99200-1590, representada neste ato pelo Sr(a). JOSIANE DOS SANTOS TEIXEIRA, C.P.F. nº 737.416.392-49, R.G. nº 4121605 SSP/PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2022 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA”.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Medicilândia  
“Capital Nacional do Cacau”  
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	LEITE EM PÓ: EMBALAGEM CONTENDO DE 1 QUILO	CCGL	CCGL	180 KG	R\$ 35,50	6.390,00
0002	CAFÉ: TORRADO E MOÍDO IODADO PESO LÍQUIDO DE 250G	MARATÁ	MARATÁ	350 PC	R\$ 13,20	4.620,00
0003	AÇÚCAR: EMBALAGEM CONTENDO DE 2 QUILO	CAVAXI	CAVAXI	200 PC	R\$ 14,80	2.960,00
0004	BOLACHA ÁGUA E SAL: EMBALAGEM CONTENDO 400G	PRILEIA	PRILEIA	120 PC	R\$ 9,50	1.140,00
0005	BOLACHA DOCE: EMBALAGEM CONTENDO 400G	AMANDA	AMANDA	100 PC	R\$ 8,40	840,00
0006	SUCO CONCENTRATO: GARRAFA CONTENDO 500 ML	JANDAIA	JANDAIA	180 UN	R\$ 6,10	1.098,00
0007	ARROZ: EMBALAGEM CONTENDO DE 5 QUILO	MARINGÁ	MARINGÁ	48 PC	R\$ 30,00	1.440,00
0008	POLPA DE FRUTA/20G	PURA POLPA	PURA POLPA	1.000 UN	R\$ 7,53	7.530,00
0009	FARINHA: EMBALAGEM CONTENDO DE 1 QUILO	REGIONAL	REGIONAL	72 KG	R\$ 17,00	1.224,00
0010	MORTADELA	FRIATO	FRIATO	50 KG	R\$ 23,16	1.158,00
0011	CARTELA DE OVOS/30UN	AVINE	AVINE	80 CRT	R\$ 31,00	2.480,00
0013	MARGARINA: EMBALAGEM CONTENDO 500G	PRIMOR	PRIMOR	50 UN	R\$ 13,26	663,00
0014	CHOCOLATE EM PÓ/400G	MARATÁ	MARATÁ	120 LT	R\$ 18,00	2.160,00
0015	SAL MOÍDO IODADO PESO LÍQUIDO 1 QUILO	NOTA 10	NOTA 11	20 KG	R\$ 1,62	32,40
0016	ÓLEO DE SOJA REFINADO CONTEUDO 900 ML	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	100 L	R\$ 17,00	1.700,00
0017	QUEIJO 500 G	REGIONAL	REGIONAL	50 KG	R\$ 35,60	1.780,00
0018	FEIJÃO COMUM CARIOCA 1 QUILO	TIA DORA	TIA DORA	60 KG	R\$ 12,90	774,00
0019	ALHO:	INATURA	INATURA	30 KG	R\$ 36,86	1.105,80
0020	CEBOLA	INATURA	INATURA	50 KG	R\$ 10,40	520,00
0021	TOMATE	INATURA	INATURA	70 KG	R\$ 13,03	912,10
0022	REPOLHO	INATURA	INATURA	50 KG	R\$ 12,13	606,50
0023	HORTALIÇAS (CHE VERDE/COUVER/ALFACE)	REGIONAL	REGIONAL	300 PC	R\$ 4,06	1.218,00
0024	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1 QUILO	DONA BENTA	DONA BENTA	80 KG	R\$ 10,77	861,60
0025	FRANGO	AMERICANO	AMERICANO	50 KG	R\$ 16,06	803,00
0026	CORANTE	MARATÁ	MARATÁ	5 KG	R\$ 20,30	101,50
0027	MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLA 500G	ESTRELA	ESTRELA	48 PC	R\$ 6,47	310,56
0028	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1 QUILO	DONA BENTA	DONA BENTA	80 KG	R\$ 11,50	920,00
0029	CREME LEITE INTEGRAL 200G	CCGL	CCGL	85 UN	R\$ 5,58	474,30
0030	LEITE CONDENSADO/395G	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	85 UN	R\$ 7,80	663,00
0031	CHOCOLATE GAROTO CAIXA BOMBONS SORTIDOS 250G	GAROTO	GAROTO	50 UN	R\$ 18,60	930,00
0032	CENOURA	INATURA	INATURA	50 KG	R\$ 18,13	906,50
0033	BATATA INGLESA	INATURA	INATURA	40 KG	R\$ 10,00	400,00
0034	BETERRABA	INATURA	INATURA	30 KG	R\$ 11,68	350,40
0038	DESINFETANTE BACTERICIDA 500 ML	ECONÔMICO	ECONÔMICO	300 L	R\$ 8,80	2.640,00
0039	PAPEL HIGIÊNICO: PACOTE COM 4 ROLOS 30M	NINO	NINO	300 PC	R\$ 9,95	2.985,00



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Medicilândia  
“Capital Nacional do Cacau”  
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



0040	SABÃO EM BARRA/TABLETE	ECONÔMICO	ECONÔMICO	50 UN	R\$ 20,00	1.000,00
0041	DETERGENTE: LIMPEZA 500ML	LAVA BEM	LAVA BEM	200 UN	R\$ 4,56	912,00
0042	BOM AR SPRAY 360 ML/ 302G	BOM AR	BOM AR	200 UN	R\$ 19,42	3.884,00
0043	PANO DE CHÃO: TAMANHO 80CMX40CM	ECO TEXTIL	ECO TEXTIL	150 UN	R\$ 10,32	1.548,00
0044	LUSTRA MÓVEIS: EMBALAGEM CONTENDO 200ML	PEROBA	PEROBA	48 UN	R\$ 10,92	524,16
0045	SACO DE LIXO: ECOLÓGICOS PARA LIXO CAPACIDADE 50L CONTEM 10 SACOS	PÔE LIXO	PÔE LIXO	300 PC	R\$ 7,92	2.376,00
0046	ESPONJA DE AÇO: 8 UNIDADES	MUNDIAL	MUNDIAL	120 PC	R\$ 17,95	2.154,00
0047	ESPONJA DUPLA FACE: CONTEM 1 ESPOSA DE 109MMX72MMX20MM	WISH	WISH	150 UN	R\$ 2,33	349,50
0049	FLANELA: DE ALDODÃO COR LARANJA 38X58 CM	ECO TEXTIL	ECO TEXTIL	100 UN	R\$ 6,83	683,00
0050	RODO GRANDE	CRISTAL	CRISTAL	50 UN	R\$ 25,12	1.256,00
0051	VASSOURA: PELO SINTÉTICO 40 CM BASE PLÁSTICA E CABO DE MADEIRA 1,20M	PLENA	PLENA	100 UN	R\$ 18,55	1.855,00
0052	LIXEIRA: SIMPLES DE PLÁSTICO	MERCOMPLAS	MERCOMPLAS	30 UN	R\$ 21,60	648,00
0053	SABONETE: EMBALAGEM 90 G	LUX	LUX	100 UN	R\$ 3,80	380,00
0054	INSETICIDA 380ML/219G	BAYGON	BAYGON	30 UN	R\$ 18,20	546,00
0055	BALDE PLASTICO: CAPACIDADE P/ 10 LITROS COM ALÇA	MERCOMPLAS	MERCOMPLAS	20 UN	R\$ 25,35	507,00
0056	ISQUEIRO: DESCATÁVEL A GÁS CARTELA COM 12 UNIDADES	BIC	BIC	1 CRT	R\$ 53,20	53,20
0057	GARRAFA DE CAFÉ 1 LITRO TÉRMICA	SOPRANO	SOPRANO	20 UN	R\$ 58,30	1.166,00
0058	VASILHA PLÁSTICA	MERCOMPLAS	MERCOMPLAS	50 UN	R\$ 50,75	2.537,50
0059	XÍCARA /PIRES CAFÉ 70 ML VIDRO CX COM 6	HAUSKRAFT	HAUSKRAFT	200 UN	R\$ 56,10	11.220,00
0060	TOALHA DE ROSTO MEDINDO 48X80 CM	SULTAN	SULTAN	100 UN	R\$ 22,18	2.218,00
0061	COADOR DE CAFÉ DE PANO COM CABO DE PLÁSTICO	STOFF	STOFF	25 UN	R\$ 7,56	189,00
0062	COPO DESCARTÁVEL 180 ML TRANSPARENTE	CRISTAL COPO	CRISTAL COPO	200 CX	R\$ 10,60	2.120,00
0064	PRATOS DESCATÁVEL RASO BRANCO TAMANHO: 26CM 25X10	CRISTAL COPO	CRISTAL COPO	300 PC	R\$ 11,95	3.585,00
0065	POTES DE VIDRO LISO 1,3 LITROS REDONDO COM TAMPAS	HERCOS	HERCOS	20 UN	R\$ 41,50	830,00
0066	COPO DE VIDRO 250 ML	NADIR FIGUEIREDO	NADIR FIGUEIREDO	50 UN	R\$ 15,09	754,50
0067	PRATO DE VIDRO FUNDO CRYSTAL 22 CM TRANSPARENTE	MARINÉX	MARINÉX	100 UN	R\$ 22,10	2.210,00
0068	LUVA DE BORRACHA (LIMPEZA)	IMBATIX	IMBATIX	80 PAR	R\$ 15,00	1.200,00
0069	TJELAS DE VIDRO QUADRA 2 L VIDRO TEMPERADO COM TAMPAS DE PLASTICO	MARINÉX	MARINÉX	15 UN	R\$ 18,56	278,40
0070	PANO DE PRATO ATOALHADO ESTAMPADO 45X70	LA BELLE	LA BELLE	30 UN	R\$ 19,90	597,00
0071	SABONETE EM BARRA 90G.	LUX	LUX	100 UN	R\$ 8,92	892,00
0072	ALCOOL LÍQUIDO 70%: GARRAFA 1 LITRO	SOL	SOL	100 L	R\$ 16,85	1.685,00
0073	COLHER MESA INOX CABO POLIPROP	CASA ONZE	CASA ONZE	50 UN	R\$ 6,18	309,00
0074	LÂMPADA LED/LED ALTA POTENCIA 50W	EMPALO	EMPALO	100 UN	R\$ 42,00	4.200,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (Dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Medicilândia.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.



3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Câmara Municipal de Medicilândia, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Câmara Municipal de Medicilândia. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1. Os bens serão entregues a critério do Setor de Compras da Câmara Municipal de Medicilândia. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**





1. O valor deste contrato, é de R\$ 109.364,92 (Cento e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003/2022 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2022 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de maio de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;
  - 1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
  - 1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;



- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do serviço caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:





- 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

$$I = (TX) = \frac{I=(6/100)}{365} \quad I=0,00016438$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, grafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o

a Câmara Municipal de Medicilândia, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

1.4 - Apresentar documentação falsa;

1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

1.6 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;



1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Medicilândia, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Medicilândia poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Medicilândia, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração da Câmara Municipal de Medicilândia, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.



9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração.

Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2022 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JARI EDNEI TEIXEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Medicilândia, 05 de maio de 2022.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
CNPJ: 14.136.212/0001-05  
CONTRATANTE

---

J DOS SANTOS TEIXEIRA EIRELI  
CNPJ: 05.760.628/0001-09  
CONTRADADA

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ 1.  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_ 2.  
Nome:  
RG: